



EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOTA ASSINADA Nº 030/2017

São Tomé, em 13 de abril de 2017

Exmo. Senhor
Embaixador Urbino José Gonçalves Botelho
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades
São Tomé e Príncipe

Excelência,

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa (doravante denominado "Acordo"), assinado em Brasília em 10 de novembro de 2010, porém ainda não em vigor.

2. Devido à vigência no Brasil, a partir de novembro de 2011, da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527), diversos acordos internacionais assinados pelo país tiveram seus processos de ratificação ou promulgação adiados, pois estabeleciam um regime de acesso, administração e proteção à informação conflitante com a LAI.

3. Dessa maneira, o referendo do Acordo em tela pelo Congresso brasileiro foi adiado, pois o seu Artigo 8º, referente à "proteção de informação classificada", tornou-se incompatível com a LAI, uma vez que o referido Acordo: (a) não estabelece prazos para o término do sigilo de informação; e (b) inclui o grau de sigilo "confidencial", extinto após a aprovação da LAI.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



4. Com o intuito de tornar o Acordo em apreço compatível com a LAI, o Brasil propõe que o artigo 8º do instrumento jurídico seja substituído pelo texto a seguir:

Artigo 8º

Segurança da Informação

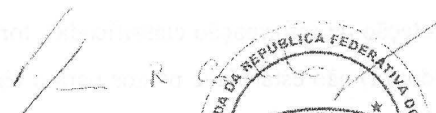
O tratamento de informação sigilosa a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e proteção mútua de informação sigilosa.

Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, toda informação sigilosa trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será protegida conforme os seguintes princípios:

- a. As Partes não proverão a terceiros qualquer informação sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.*
- b. O acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham necessidade de a conhecer e que estejam habilitadas com a adequada credencial de segurança expedida pela autoridade competente de cada Parte.*
- c. A informação será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.*

5. Caso a presente proposta seja aceitável para o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, proponho, adicionalmente, que esta Nota, bem como a sua Nota de confirmação de resposta, constituam emenda ao Acordo entre nossos Governos. Como disposto no Artigo 11 do Acordo, a emenda entraria em vigor na mesma data de vigência do Acordo.

Queira aceitar, Vossa Excelência, os meus protestos de mais elevada estima e consideração.


Vilmar Rogeiro Coutinho Junior
Embaixador



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



República Democrática



de S. Tomé e Príncipe

(Unidade - Disciplina - Trabalho)
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
GABINETE DO MINISTRO

Ao Exmo. Senhor
Vilmar Rogeiro Coutinho Júnior
Embaixador da República
Federativa do Brasil na
R.D. de São Tomé e Príncipe

São Tomé, 28 de Julho de 2017

Excelência,

Tenho a honra de acusar a receção da Vossa Nota Assinada N° 030/2017, datada de 13 de Abril de 2017, e informar que o Governo Santomense concorda com a seguinte proposta Brasileira da nova redacção do artigo 8° do Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa assinado em Brasília aos 10 de Novembro de 2010:

«Artigo 8°

Segurança da Informação

O tratamento de informação sigilosa a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e protecção mútua de informação sigilosa.

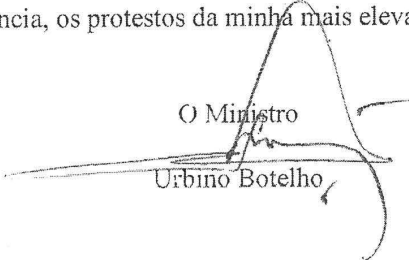
Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, toda a informação sigilosa trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será protegida conforme os seguintes princípios:

- a) As Partes não proverão a terceiros qualquer informação sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- b) O acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham necessidade de a conhecer e que estejam habilitadas com a adequada credencial de segurança expedida pela autoridade competente de cada Parte.
- c) A informação será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.»

Deste modo, tenho a honra de confirmar, em nome do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, que a presente Carta e a de Vossa Excelência constituem uma emenda ao Acordo entre os nossos Governos, e que de conformidade com o disposto no seu Artigo 11°, a emenda entrará em vigor na mesma data de vigência do Acordo.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

O Ministro


Urbino Botelho

RECEBIDA DO E

Recebido em 21/7/2017

